



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 337 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

Autoriza a contratação temporária de 01 (uma) auxiliar de Enfermagem /ou Técnica em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde para cobrir férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, sobre os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação temporária para o exercício de atividades auxiliar de Enfermagem / ou Técnica em enfermagem, será precedida de seleção pública simplificada, devendo a referida seleção ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 3º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, turnos e carga horária.

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei será de até 30/12/2009.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei, será para substituição das Auxiliares de enfermagem que já se encontra com suas férias agendadas, na escala de férias no Departamento Pessoal até o final de dezembro de 2009, e fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos respectivos contratos.

Art. 4º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 5º As contratações necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração.

Art. 6º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - ter boa conduta;
- V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Art. 7º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 9. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

Art. 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens de servidores investidos no serviço público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 11. A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal alcança exclusivamente as funções e vagas para auxiliar de Enfermagem.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 19 de Agosto de 2009.

**Oswaldo Katsuo Minakami**  
**Prefeito Municipal**